



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS – Unileste

REGIMENTO DA EXTENSÃO

Coronel Fabriciano – MG

Fevereiro de 2016

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
I - DO CONCEITO E OBJETIVOS	2
II - DAS AÇÕES DE EXTENSÃO.....	3
III - DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS ENVOLVIDOS COM AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	4
IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS ENVOLVIDOS COM AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	5
V - DO COMITÊ ASSESSOR DE PESQUISA E EXTENSÃO - CAPE	7
VI- DA APRESENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS.....	8
VII - DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS.....	9
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	10

REGIMENTO DA EXTENSÃO – Unileste

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento regulamenta e estabelece critérios e normas para apresentação, aprovação e acompanhamento das atividades de Extensão no Centro Universitário do Leste de Minas Gerais em consonância com o Estatuto, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a portaria RT/031/2008 do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais (Unileste).

CAPÍTULO I

Do Conceito e Objetivos

Art. 2º. Conforme Estatuto do Unileste a extensão é definida por práticas acadêmicas de atendimento à comunidade, de natureza cultural, artística, científica e técnica relacionadas ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável. A extensão viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade. É um espaço privilegiado de aprendizagem dos alunos e um mecanismo de socialização e democratização do conhecimento acadêmico.

Art. 3º. São objetivos da Extensão no Unileste:

- a) desenvolver ações de responsabilidade social voltadas para inclusão, por meio da criação de espaços para difusão e construção de valores culturais, contribuindo com o bem-estar de todos os sujeitos envolvidos nas ações;
- b) intensificar a integração das ações extensionistas com as demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade universitária com os interesses e necessidades da sociedade e a participação efetiva dessa no contexto universitário;
- c) potencializar, em interação com a comunidade, a democratização dos conhecimentos acadêmicos/científicos e a produção de novos conhecimentos

com a articulação entre os saberes sistematizados, acadêmicos e populares;

d) possibilitar ao estudante do Unileste atuar na sociedade de maneira participativa, ética e comprometida com o bem-estar social, com articulação das dimensões científica, humana e social de sua formação, em consonância com a missão institucional e os objetivos previstos no Projeto Pedagógico Institucional - PPI e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;

e) buscar o aprimoramento contínuo dos projetos de extensão do Unileste no intuito de: (i) ampliar a sistematização das ações; (ii) desenvolver abordagens interdisciplinares; (iii) intensificar a articulação ensino-pesquisa-extensão e (iv) possibilitar a auto-sustentabilidade por meio de parcerias externas;

f) ressaltar a identidade comunitária do Unileste e seu caráter extensionista, em consonância com sua Missão, com vistas à energização da relação com a comunidade externa e à ampliação da divulgação interna e externa das ações e projetos desenvolvidos;

g) contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, fortalecendo a presença e participação do Unileste na região onde está inserido, por meio da ação crítica, da geração e da comunicação do conhecimento, na busca do crescimento e bem-estar do homem, em equilíbrio com o meio socioambiental.

CAPÍTULO II

Das Ações de Extensão

Art. 4º. Entende-se por ações de extensão aquelas desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos e atividades inseridas nas áreas temáticas estabelecidas pela Coordenação da Extensão do Unileste, em consonância com as orientações do Plano Nacional de Extensão do Ministério da Educação - MEC e o com Plano de Desenvolvimento Institucional do Unileste - PDI.

Parágrafo único – Todas as ações de extensão do Unileste contemplam necessariamente a participação de docentes e discentes, articulados com a comunidade.

Art. 5º. Entende-se por programa um conjunto articulado de projetos de extensão de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação a um objetivo comum, constituído por ações de médio e longo prazo.

Parágrafo único - Os programas de extensão do Unileste são estabelecidos pela Coordenação da Extensão conforme os seguintes fatores: (i) o histórico dos projetos de extensão desenvolvidos / cadastrados na coordenação de pesquisa, iniciação científica e extensão; (ii) diretrizes institucionais previstas no PDI e PPI; (iii) demandas da comunidade.

Art. 6º. Entende-se por Projeto uma proposta de trabalho sistematizada, com ações processuais de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado.

Art. 7º. Entende-se por curso um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de quatro horas e processo de avaliação formal.

Parágrafo único - Os cursos de extensão visam aprimorar o conhecimento das pessoas, sobre um determinado assunto, independentemente de sua formação específica e devem estar vinculados a um projeto ou programa de extensão do Unileste.

Capítulo III

Dos Órgãos Acadêmicos envolvidos com as atividades de Extensão

Art. 8º. Compõem os órgãos acadêmicos envolvidos com as atividades de Extensão:

- a) reitoria.
- c) coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e de Extensão;
- d) comitê assessor de pesquisa e extensão – CAPE;

- e) coordenação de cursos;
- f) docentes coordenadores de projetos.

Capítulo IV

Das competências dos Órgãos Acadêmicos envolvidos com as atividades de Extensão

Art. 9º. Compete à reitoria, no processo de gestão das atividades de extensão:

- a) definir diretrizes institucionais;
- b) aprovar e publicar editais;
- c) definir recursos orçamentários.
- d) nomear os membros do Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão – CAPE.

Art. 10 - Compete à Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão, no processo de gestão das atividades de extensão:

- a) presidir o Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão – CAPE;
- b) gerenciar os recursos orçamentários destinados à extensão;
- d) organizar e gerenciar as ações de extensão no Unileste;
- e) organizar, propor, definir as linhas e programas de extensão em consonância com a Pró-reitoria Acadêmica;
- c) intensificar e aprimorar o processo de institucionalização dos projetos de Extensão;
- d) cadastrar, registrar e acompanhar as ações de extensão no Unileste;
- e) divulgar e informar sobre projetos findos e em andamento;
- f) propor editais referentes às ações de extensão no Unileste;
- g) organizar os processos de seleção e avaliação das propostas submetidas aos editais;
- h) realizar o acompanhamento sistemático da execução dos projetos e das ações de extensão em parceria com o coordenador de curso;
- i) participar do planejamento e realização da avaliação da extensão no âmbito da

Auto-avaliação Institucional;

j) buscar o aprimoramento contínuo dos projetos de extensão do Unileste, visando à institucionalização das ações, à implementação de abordagens inter, multi e transdisciplinares, à articulação ensino-pesquisa-extensão;

k) organizar e coordenar encontros e reuniões;

l) levantar e divulgar informações sobre eventos nacionais e internacionais referentes a extensão universitária;

m) intensificar as relações com a sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com os interesses e necessidades da sociedade e a participação efetiva dessa no contexto universitário;

n) prestar contas à Pró-reitoria Acadêmica das atividades desenvolvidas nos projetos de extensão.

Art. 11. Compete à Coordenação de cursos, no processo de gestão das atividades de extensão:

a) incentivar os docentes para elaborar e submeter aos respectivos editais projetos de extensão articulados ao projeto pedagógico do curso de graduação;

b) analisar e emitir parecer sobre os projetos de extensão vinculados ao curso sob sua coordenação, em consonância com o edital ao qual o projeto foi submetido, ouvido o conselho de curso.

c) estabelecer parceria com a Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão no processo de acompanhamento das ações de extensão vinculadas ao curso, sob sua coordenação.

Art. 12 – Compete ao professor coordenador de projeto de extensão:

a) coordenar e executar as atividades previstas no projeto de extensão;

b) manter atualizados os dados no Sistema de Extensão – SIEX;

c) participar dos encontros e reuniões institucionais referentes às ações/projeto de extensão;

d) prestar contas e fazer os relatórios conforme previsto em edital;

e) selecionar e orientar os alunos no processo de desenvolvimento das ações de

extensão;

f) elaborar e acompanhar a realização do plano de trabalho dos alunos;

g) atestar o cumprimento do plano de trabalho dos alunos.

Capítulo V

Do Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão - CAPE

Art. 13. O CAPE é um órgão de caráter consultivo/executivo que tem por finalidade contribuir para a realização, consolidação e integração das atividades de pesquisa e extensão no Unileste, assegurando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, e em atendimento a critérios de excelência, de desenvolvimento integrado e de formação, em consonância com a missão institucional do Unileste.

§ 1º. O CAPE será composto por sete membros, a saber: pelo Coordenador de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão, que o presidirá, por 2 representantes por escola de ensino do Unileste. Os representantes das escolas de ensino do Unileste serão indicados pelos diretores das escolas. Preferencialmente estes representantes deverão coordenar projetos de extensão e/ou pesquisa.

§ 2º. São atribuições específicas do CAPE:

a) contribuir para a expansão e o fortalecimento das atividades de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão do Unileste;

b) avaliar as propostas de projetos de Pesquisa, Extensão e Iniciação Científica quanto ao mérito técnico-científico e à capacidade de implementação, considerando as políticas e as diretrizes do Unileste, conforme critérios estabelecidos em editais.

c) elaborar os Editais de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão e submetê-lo à Pró-reitoria Acadêmica para aprovação;

d) executar atividades que viabilizem a realização da Semana de Iniciação Científica e Extensão.

§ 3º. Os Membros do CAPE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, respeitando-se os mesmos procedimentos do parágrafo 1º deste caput. As decisões do CAPE serão tomadas por consenso ou, caso esse não possa ser obtido, por maioria simples. Exceções a esta regra deverão ser indicadas, quando necessário, nos editais.

§ 4º. A Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão poderá indicar consultores "Ad Hoc" para subsidiar a avaliação das propostas que estiverem sob a avaliação do CAPE.

§ 5º. Os pareceres individuais dos consultores "Ad Hoc" são considerados confidenciais, comprometendo-se os membros do CAPE que tiverem acesso aos mesmos, a manter sigilo sobre o conteúdo e a autoria.

Capítulo VI

Da Apresentação e Acompanhamento de Projetos

Art. 14. A submissão de Projetos de Extensão é regida por Editais específicos aprovados pela Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão e pela Pró-reitoria Acadêmica. Os Projetos deverão estar cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos de Extensão – SIEX, na Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão.

Art. 15. Todo projeto de extensão realizado no Unileste, independentemente da fonte patrocinadora, deverá ser aprovado pela Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão e pelo Coordenador do Curso ao qual está vinculado, em consonância com critérios estabelecidos em editais ou Portarias normativas.

Parágrafo único – Em casos de projetos com financiamento externo poderão

existir normas complementares dos órgãos de fomento.

Art. 16. Os editais vinculados à Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão, com aprovação da Pró-reitoria Acadêmica, deverão constar as regras necessárias para a submissão, aprovação e acompanhamento de projetos de extensão. Deverão obrigatoriamente constar nos editais vinculados à Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão:

- a) finalidade do edital;
- b) data de vigência do edital;
- c) requisitos de alunos e coordenadores de projetos para a submissão;
- d) regras de submissão, análise e aprovação das propostas de projetos;
- e) regras de acompanhamento e apresentação dos resultados dos projetos;
- f) regras de substituição de aluno de projetos;
- g) regras para declaração de conclusão de projeto e emissão de declaração.

Art. 17. O professor coordenador de projeto de extensão, que tiver sua proposta aprovada, deverá cumprir as atribuições descritas no artigo 12 deste regimento.

Parágrafo único - Os coordenadores de projetos que não cumprirem as atribuições listadas no artigo supracitado poderão ter cancelado o apoio do Unileste no Projeto, ou serem impedidos de apresentar novas propostas em novos editais.

Capítulo VII

Da participação dos alunos

Art. 18. Poderá se inscrever para participar de projetos de extensão o aluno que estiver regularmente matriculado em um dos Cursos de Graduação do Unileste, for frequente e demonstrar comprometimento acadêmico.

Art. 19. O aluno selecionado para participar de projeto de extensão deverá cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho, em regime de

dedicação compatível ao projeto de extensão, sob orientação do professor coordenador.

Art. 20. O aluno que participar de um projeto de extensão receberá declaração de participação, desde que tenha cumprido o plano de trabalho determinado pelo professor coordenador.

Parágrafo Único. A declaração será emitida pela Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão do Unileste, após a entrega de todas as atividades previstas no projeto.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 21. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Pró-reitoria Acadêmica do Unileste, ouvido o Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão.